



PROJETO DE LEI N° 2.417, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do
Espaço Evangélico na
Estação Rodoviária do
Plano Piloto.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Espaço Evangélico na Estação Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, localizado na plataforma térrea "F", em frente às lojas 26 e 27 ao lado da escada, perfazendo uma área total de 340m² (trezentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como Espaço Evangélico a área pública de uso comum do povo, destinada a pregações, eventos evangélicos e reuniões religiosas.

Art. 2º O Espaço Evangélico de que trata esta Lei poderá ser utilizado, respeitando-se as leis de convivência, por todos os segmentos religiosos independentemente de prévia autorização do Poder Público.

Art. 3º Os eventos evangélicos serão disciplinados mediante uma agenda específica sob a guarda do administrador da Rodoviária do Plano Piloto, obedecendo à ordem de solicitação desde que devidamente identificado o promotor do evento.

Art. 4º A administração da Rodoviária do Plano Piloto promoverá segurança, providenciando o policiamento para os eventos agendados previamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A estrutura administrativa do Espaço Evangélico, bem como sua regulamentação, serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2001.